

PORTARIA FMSC N.º 191 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Texto compilado

*Aprova o Regulamento do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, Sr. Paulo Ricardo Accinelli, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e alterações, e conferidas pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011, e

Considerando as normas e princípios administrativos que determinam a garantia de bom atendimento à população pelos profissionais da saúde, de forma ética, eficaz, eficiente, com humanização e visando a permanente qualificação;

Considerando o dever dos gestores públicos de observar os princípios e normas que regem a Administração Pública, sobretudo, o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de adequada apresentação das orientações e critérios acerca do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI dos servidores públicos, em atividade, desta FMSC;

Considerando a conveniência e a oportunidade, da Administração, aliada a busca de garantir a eficiência do serviço público e melhor ordenação das atividades desta Instituição, bem como visando a preservação dos princípios da transparência e da publicidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria FMSC n.º 92, de 30 de abril de 2019.

Canoas, 30 de agosto de 2019.

---

PAULO RICARDO ACCINELLI  
Diretor Presidente FMSC

**ANEXO**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E DA**  
**GESTÃO-PROQUALI**

**CAPÍTULO I**

**Da Introdução**

Art. 1.º Este regulamento tem por objetivo apresentar as orientações e critérios acerca do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI.

Art. 2.º O Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI da FMSC busca o aprimoramento do monitoramento de informações estratégicas para a gestão e qualificação do processo avaliativo, que seja capaz de apoiar as tomadas de decisão e a melhoria dos serviços de saúde e nesse sentido procura-se abranger diferentes dimensões de avaliação e qualidade.

§ 1.º - O PROQUALI, em face do disposto no “caput”, é considerado uma política de avaliação coletiva, que consiste em uma ferramenta de gestão para o serviço, de valorização do servidor e das relações no trabalho, tendo como reflexo um bônus de remuneração variável.

§ 2.º - O PROQUALI objetiva mobilizar as práticas dos profissionais da FMSC na realização de uma atenção e uma gestão de qualidade dos serviços, visando o melhor atendimento dos usuários do SUS.

§ 3.º - Para efeitos deste Regulamento, entende-se por servidor todo aquele que, investido de qualquer emprego, ofício ou função pública, em caráter efetivo ou temporário (contratados emergenciais, segundo o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal-CF), integrado ou não no quadro de empregados públicos da FMSC, é, por ela, remunerado.

Art. 3.º - Para fins deste Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI são considerados, dentre outros, objetivos específicos do Programa:

- I - estimular o trabalho em equipe;
- II - promover a aproximação das ofertas dos serviços com as necessidades e demandas dos usuários;
- III - estimular a melhoria contínua dos processos de trabalho;
- IV - ampliar o impacto das ações de saúde de acordo com as condições de saúde da população e a satisfação dos usuários;

V - promover a construção de estratégias de melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

VI - melhorar a qualidade da alimentação e uso dos sistemas de informação como ferramenta de gestão;

VII - promover a realização de planejamentos estratégicos sistemáticos das UBS, serviços e equipes;

VIII - institucionalizar a cultura de avaliação das ações de atenção e de gestão da saúde, com base na indução e acompanhamento de processos e resultados;

IX - promover a valorização profissional e instituir programa de gestão do trabalho.

Art. 4.º - O resultado do PROQUALI gerará efeitos financeiros adicionais à remuneração do servidor da FMSC em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base/remuneração base auferida pelo profissional, a ser pago em parcela única a cada ciclo (quadrimestralmente).

Parágrafo único - As avaliações serão realizadas com base na atividade coletiva e no desempenho em relação a equipe de trabalho.

Art. 5.º - O Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI está organizado a partir de 3 (três) eixos, conforme seguem:

I - Eixo Atenção - no qual estão inseridos os seguintes serviços da Atenção Básica: Unidade Básica de Saúde (UBS) com Saúde da Família e Saúde Bucal, UBS sem Saúde da Família e com Saúde Bucal, UBS Mista com Saúde Bucal, Clínicas de Saúde da Família (CSF), Equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Equipe de Consultório na Rua e Equipe de Saúde Prisional e, ainda, os serviços especializados do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Referência do Idoso (CRI), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Centro de Referência em Saúde da Mulher (CRSM), Clínica de Saúde do Idoso, Clínicas de Saúde da Família (CSF), Farmácias Básicas Municipais, Farmácia da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Farmácia de Ordem Judicial, Farmácia do Estado, Programa Canoas Mais Leve, Programa de Assistência Complementar (PAC), Política de Saúde da Criança, Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Tisiologia, Vigilância em Saúde e os serviços de responsabilidade do Agentes de Combate às Endemias (ACE);

II - Eixo Gestão - no qual estão compreendidos os serviços e profissionais que atuam nos setores administrativos da FMSC (Sede), bem como aqueles que, em face das necessidades da instituição e dos serviços, ainda que servidores da

FMSC, atuam no âmbito e nas dependências administrativas da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III - Eixo Saúde Animal - no qual estão compreendidos os serviços e profissionais da FMSC que atuam nas atividades afetas ao Centro de Bem-Estar Animal-CBEA, do Município de Canoas.

§ 1.º As ações e serviços realizados, particularmente, pela Equipe de Atenção Básica/Saúde da Família e pela Equipe de Saúde Bucal encontram-se arroladas nas Listas presentes no ANEXO I.

§ 2.º Para fins do PROQUALI e do disposto neste artigo, os Apoiadores de Rede serão incluídos no Eixo Gestão e farão jus ao recebimento da média do percentual do resultado obtido nas unidades de saúde, referidas no inciso I, as quais prestam apoio.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Aplicação**

Art. 6.º O Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI se aplica a todos os servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, em conformidade com o definido no § 3.º, do art. 2.º.

Art. 7.º A aplicação e apuração dos resultados do PROQUALI observará uma periodicidade quadrimestral, em 3 (três) ciclos anuais, divididos conforme o quadro abaixo:

<b>CICLO</b>	<b>PERÍODO AVALIADO</b>	<b>PERÍODO DE COLETA E ANÁLISE</b>	<b>MÊS DE PAGAMENTO DO INCENTIVO</b>
<b>01</b>	Janeiro a Abril	Maio	Junho
<b>02</b>	Maio a Agosto	Setembro	Outubro
<b>03</b>	Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro

Art. 8.º Ao término de cada período de avaliação, para ter direito ao recebimento integral do incentivo a que se refere o art. 4.º, o(a) servidor(a) deverá:

I - estar vinculado ao quadro permanente ou temporário de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, na forma como definido no § 3.º, do art. 2.º, independentemente do local de atuação;

II - ter sido admitido na FMSC dentro do período avaliativo, conforme as datas estabelecidas no quadro a seguir:

CICLO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	ADMISSÃO
01	Janeiro a Abril	Até 28 ou 29 de fevereiro
02	Maio a Agosto	Até 30 de junho
03	Setembro a Dezembro	Até 31 de outubro

III - ter, no máximo, 2 (duas) faltas ao serviço sem justificativas contabilizadas, dentro do respectivo ciclo de avaliação dos indicadores;

§ 1.º Os servidores que estiverem gozando de auxílio previdenciário por acidente de trabalho e/ou em afastamento por licença maternidade, farão jus ao recebimento integral do incentivo correspondente ao ciclo de avaliação no qual iniciou o respectivo afastamento, observadas as respectivas diretrizes previstas no art. 22-A. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

§ 2.º O servidor ausente às atividades laborais, em virtude de gozo de auxílio previdenciário por acidente de trabalho, em face da natureza da motivação de seu afastamento, desde que não possa ser enquadrado em alguma das situações – impeditivas – previstas no art. 10, fará jus ao recebimento integral do incentivo correspondente ao ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno, caso essa retomada de suas atividades ocorra em ciclo diverso ao que aconteceu o seu afastamento. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

Art. 9.º Ressalvadas as situações mencionadas no artigo anterior, ao término de cada período de avaliação, terá direito ao recebimento proporcional do incentivo a que se refere o art. 4.º, o(a) servidor(a) enquadrado em alguma das situações, a seguir:

I - quando tiver retornado de licença não remunerada gozada por um período mínimo de 60 (sessenta) dias dentro do ciclo;

II - quando do retorno da servidora ao trabalho e da aplicação do disposto no § 2.º, do art. 22-A. [\(Redação dada pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no “caput” e de pagamento do incentivo, serão considerados os dias trabalhados dentro do ciclo quadrimestral considerado.

Art. 10 - Não terá direito ao recebimento de nenhuma proporção do incentivo disposto no art. 4.º, ao término de cada período de avaliação, o(a) servidor(a) que puder ser enquadrado em alguma das seguintes situações:

I - que esteve afastado do trabalho, em face de atestado médico, odontológico e/ou psicológico por período superior a 5 (cinco) dias, de forma contínua ou interpolada, dentro do referido ciclo de avaliação (quatro meses);

II - que tiver praticado alguma falta grave no exercício de suas atribuições, recebendo advertência por escrito e/ou suspensão dentro do referido ciclo;

III - que tenha sido alvo de decretação de prisão decorrente de decisão judicial;

IV - na hipótese prevista no art. 22-A, se o período de afastamento for igual ou superior à totalidade de meses que compõem o ciclo avaliativo considerado. (Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019)

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Sistemática de Avaliação**

Art. 11 - O modelo de avaliação adotado para composição do Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI, da FMSC, leva em conta que a qualidade das ações de atenção e de gestão estão vinculadas ao percentual de metas atingidas, considerando os indicadores de monitoramento e avaliação do Programa, os quais deverão ser divulgados, previamente, antes do início de cada ciclo, pela Diretoria Técnica-DT, junto ao endereço eletrônico da FMSC: <https://www.fmsc.rs.gov.br/>.

Parágrafo único - Os indicadores de monitoramento e avaliação do Programa serão medidos resultando que o incentivo será calculado sobre o salário base de cada categoria profissional ou a remuneração base auferida no caso de profissional temporário (contratado emergencial), conforme o caso, de acordo com o quadro seguinte:

#### **Desempenhos e Parâmetros de Avaliação**

<b>CONCEITO DE DESEMPENHO</b>	<b>PERCENTUAL DE INDICADORES ALCANÇADOS</b>	<b>PERCENTUAL DE INCENTIVO</b>
<b>ÓTIMO</b>	ACIMA DE 85%	25%
<b>MUITO BOM</b>	DE 70% a 84,9%	15%
<b>BOM</b>	DE 55% a 69,9%	10%
<b>REGULAR</b>	DE 40% a 54,9%	5%
<b>RUIM</b>	ABAIXO DE 40%	0%

Art. 12 - Os conceitos citados no quadro, acima, relacionam-se ao percentual de metas alcançadas pelas unidades e serviços referidos nos Eixos elencados no art. 5.º, não se referindo, diretamente, as equipes e/ou profissionais de forma individual.

Parágrafo único - O número de metas é variável, sendo definido de acordo com cada tipo de unidade ou serviço/setor.

Art. 13 - Para o cálculo do resultado final será utilizado o Percentual do Número Total de Metas Atingidas pela Unidade ou Serviço/Setor, dividido pelo número total de metas da unidade ou serviço/setor, conforme cálculo abaixo:

$$\text{RESULTADO FINAL} = \frac{\text{Número Total de Metas Atingidas pela Unidade ou Serviço/Setor}}{\text{Número Total de Metas Existentes da Unidade ou Serviço/Setor}} \times 100$$

Art. 14 - As unidades básicas de saúde, serviços ou setores deverão realizar o monitoramento dos seus referidos indicadores no intervalo médio de cada ciclo, bem como a avaliação do ciclo segundo o quadro que segue:

CICLO	PERÍODO DE MONITORAMENTO DO CICLO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO CICLO	PRAZO DE AVALIAÇÃO
01	De 1.º a 15 de Março	Janeiro a Abril	até 15 de maio
02	De 1.º a 15 de Julho	Maior a Agosto	até 15 de setembro
03	De 1.º a 15 de Novembro	Setembro a Dezembro	até 15 de janeiro

Parágrafo único - O monitoramento e avaliação do ciclo a que se refere o "caput" deverão ser realizados em conformidade com o prescrito no Fluxograma de Execução do PROQUALI, apresentado no ANEXO III.

Art.15 - O monitoramento do ciclo somente terá validade quando registrado no Sistema FormSUS e analisado pelo apoiador de rede de referência da unidade de saúde considerada ou pelo Diretor responsável pelo serviço ou setor.

§ 1.º A avaliação do ciclo somente terá validade quando registrada no Sistema FormSUS, confirmada pelo apoiador de rede de referência da unidade de saúde ou pelo Gestor do Serviço ou pelo Diretor do setor e enviada para a Diretoria Técnica.

§ 2.º Na hipótese de haver dificuldade para a realização dos registros de monitoramento e de avaliação no Sistema FormSUS, em face de instabilidades técnicas e/ou dificuldades na utilização do referido sistema, as informações quanto ao monitoramento e a avaliação do ciclo poderão ser disponibilizados por intermédio de correio eletrônico, desde que dentro dos prazos regulamentares e,

obrigatoriamente, sejam, entregues à Diretoria Técnica, os documentos físicos correspondentes aos registros de monitoramento e de avaliação, assinados e carimbados pelo responsável coordenador, gestor ou diretor, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos e da Comissão de Exame e Julgamento**

Art. 16 - O servidor que discordar do resultado do monitoramento e da avaliação em face da constatação de ocorrência de erro nas medições e/ou no lançamento das informações a ele pertinentes, poderá apresentar, de maneira fundamentada, recurso em relação ao(s) ponto(s) objeto(s) de sua divergência, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis** contados da data do recebimento do resultado por ele recebido por e-mail.

Art. 17 - O recurso a que se refere o artigo anterior deverá ser entregue ao gestor técnico ou a chefia imediata, via formulário específico (ANEXO II – “Formulário de Recursos”), e encaminhado para a Diretoria Técnica-DT, por e-mail dirigido para o respectivo endereço eletrônico indicado pela mencionada diretoria.

Art. 18 - A resposta da análise recursal será entregue em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento de recurso.

Art. 19 - Os recursos interpostos serão analisados e julgados por meio de uma Comissão de Exame e Julgamento, podendo ser formada por 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, de cada uma das categorias de profissionais da saúde com atuação na FMSC, havendo a possibilidade de contemplar a participação de representantes dos serviços, referidos no art. 5.º, inc. I, que usufruem dos benefícios financeiros do PROQUALI.

Parágrafo único - A Comissão em referência não precisará se organizar e se reunir na totalidade de seus membros, mas, sim, o seu trabalho será conduzido no sentido da reunião de grupo(s) de 3 (três) integrantes, em cada caso, formado(s) pelos profissionais pertencentes à(s) área(s) mais afeta(s) a de atuação do profissional autor do recurso, com vista, tecnicamente, à realização da melhor apreciação e justiça de julgamento.

Art. 20 - A Comissão de Exame e Julgamento será formada por servidores, mediante a indicação do Diretor Presidente, segundo a forma e diretrizes mencionadas no artigo anterior.

Art. 21 - Pela participação na Comissão de Exame e Julgamento versada nesta Portaria, quando o exercício das atribuições decorrentes for realizado dentro do horário usual da jornada de trabalho, não decorrerá aos seus

integrantes, todos servidores desta FMSC, qualquer acréscimo aos seus vencimentos.

Parágrafo único - Não obstante ao disposto no “caput”, quando for necessário o exercício dos trabalhos da Comissão fora do horário correspondente à jornada do servidor integrante, fica assegurado o direito ao cômputo do respectivo tempo despendido para fins de compensação de horas, em conformidade do disposto na Instrução Normativa FMSC n.º 001-2018, de 27-12-2018, que regulamenta os procedimentos de compensação de horas excedentes aos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 22 - A Comissão a que se referem os artigos 19 a 21, deste Regulamento, poderá ser chamada para participar de trabalhos visando à discussão, aprimoramento e adequações dos indicadores de monitoramento e avaliação do Programa existentes, assim como a elaboração de outros que sejam necessários.

Parágrafo único - Para fins das atividades referidas no “caput” e do respectivo tempo com elas despendido pelos integrantes da Comissão, serão observadas e aplicadas as disposições fixadas no art. 21.

Art. 22-A - No caso de afastamento da servidora por licença maternidade, o qual, em face de sua ausência, impeça a realização da avaliação em relação ao ciclo em que entrar no gozo da referida licença, aplicar-se-á à servidora o percentual obtido no ciclo anterior, de forma integral, exceto na hipótese de a funcionária desatender a algum dos requisitos do “caput”, do art. 8.º, ou ser enquadrada em alguma das situações – impeditivas – previstas no art. 10, cuja ocorrência tenha se dado dentro do ciclo no qual tenha ocorrido o gozo de sua licença. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

§ 1.º Após o período de gozo da licença, quando do retorno às suas atividades laborais, a servidora, automaticamente, retomará a sua participação no Programa de Qualificação da Atenção e da Gestão-PROQUALI a partir do ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

§ 2.º Com o retorno ao trabalho da servidora e à participação no PROQUALI, conforme previsto no parágrafo anterior, a mesma será inserida no processo avaliativo do respectivo ciclo de avaliação em curso quando de seu retorno, sendo aplicado à servidora, ao término do período de avaliação, o correspondente percentual, de forma proporcional ao período trabalhado, dentro do concernente ciclo analisado. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

§ 3.º As disposições previstas neste artigo deverão ser aplicadas às servidoras gestantes/lactantes, afastadas de suas atividades laborais em face da aplicação das disposições do § 3.º, do art. 394-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 01-05-1943 – Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. [\(Incluído pela Portaria FMSC n.º 278, de 2019\)](#)

Art. 23 - Em caso de rescisão contratual o servidor terá direito ao recebimento da remuneração adicional a que se refere o art. 4.º, de forma proporcional ao período trabalhado, tendo como base para pagamento o percentual atingido na avaliação anterior e as regras para recebimento conforme o estabelecido no CAPÍTULO II, “Da Aplicação”.

Parágrafo único - O servidor que solicitar desligamento da FMSC deverá ter, na Instituição, no mínimo, 4 (quatro) meses de trabalho, contados da data de admissão, para fazer jus ao recebimento proporcional, respeitadas as regras para recebimento fixadas no CAPÍTULO II, “Da Aplicação”.

Art. 24 - Na hipótese da ocorrência de algum fator, devidamente justificado, de impossibilidade da medição, de mensuração de alguns dos indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação do PROQUALI, tais indicadores não mensuráveis não serão contabilizados para efeito de cômputo de avaliação do atingimento de metas, sendo considerados, assim, apenas, a base de indicadores, efetivamente, medidos para fins de aplicação dos objetivos e desdobramentos deste Programa.

Art. 25 - Para fins de auxílio no adequado manuseio deste Regulamento e sua correta aplicação, em seu ANEXO IV, é apresentada uma Lista de Siglas e Abreviaturas com os seus respectivos significados, bem como será disponibilizado, por esta FMSC, para as respectivas equipes de trabalho, um Manual Instrutivo do Programa de Qualificação da Atenção e Gestão-PROQUALI.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica-DT, em conjunto com a chefia imediata do serviço ou do setor ao qual o servidor fizer parte.

## ANEXO I

### LISTA 1 - QUADRO DE AÇÕES E SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA

<b>Quadro de Ações e Serviços a serem realizados pela equipe de Atenção Básica/Saúde da Família</b>
<b>1. Administração de medicamentos endovenoso</b>
<b>2. Administração de medicação via intramuscular</b>
<b>3. Administração de medicamentos via oral</b>
<b>4. Administração de Penicilina para tratamento de sífilis</b>
<b>5. Aferição de pressão arterial</b>
<b>6. Atendimento de urgência em atenção básica</b>
<b>7. Atendimento individual em domicílio</b>
<b>8. Atividade coletiva – Educação em saúde</b>
<b>9. Atividade coletiva – Atendimento em grupo</b>
<b>10. Atividade coletiva – Avaliação/Procedimento coletivo</b>
<b>11. Avaliação antropométrica</b>
<b>12. Coleta de material para exame citopatológico de colo uterino</b>
<b>13. Curativo especial</b>
<b>14. Curativo simples</b>
<b>15. Drenagem de abscesso</b>
<b>16. Exame do Pé Diabético</b>
<b>17. Glicemia capilar</b>
<b>18. Nebulização/inalação</b>
<b>19. Realização de testes rápido</b>
<b>20. Retirada de cerume</b>
<b>21. Retirada de corpo estranho subcutâneo</b>
<b>22. Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)</b>

23. Sutura simples
24. Tamponamento nasal anterior e/ou posterior
25. Terapia de Reidratação Oral
26. Teste do Pezinho
27. Triagem oftalmológica

## LISTA 2 - QUADRO DE AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELA SAÚDE BUCAL

Quadro de Ações e Serviços a serem realizados pela equipe de Saúde Bucal
1. Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel
2. Ação coletiva e escovação dental supervisionada
3. Acesso à polpa dentária e medicação (por dente)
4. Assistência domiciliar por equipe multiprofissional
5. Atendimento a gestante
6. Atendimento de urgência
7. Consulta agendada
8. Consulta de conclusão do tratamento em odontologia
9. Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico
10. Exodontia de dente decíduo
11. Exodontia de dente permanente
12. Orientação de higiene bucal
13. Primeira consulta odontológica programática
14. Profilaxia/remoção de placa bacteriana
15. Pulpotomia dentária
16. Raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante)
17. Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)

- |   |
|---|
| 18. Restauração de dente decíduo              |
| 19. Restauração de dente permanente anterior  |
| 20. Restauração de dente permanente posterior |
| 21. Selamento provisório de cavidade dentária |
| 22. Tratamento de alveolite                   |
| 23. Ulotomia/ulectomia                        |

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

### SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Assinale a opção da sua solicitação:

Dispensa para Curso	Férias	Outros _____.
Titulação	Advertência/ Suspensão	
IOTA	PROQUALI	
Folha de pagamento	PAID	

### DADOS DO COLABORADOR (A)

Nome:

Cargo/função:

Área/Unidade:

Carga horária semanal:

Telefone (com DDD):

Matrícula:

### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Requer (descreva abaixo a solicitação):

E, nestes termos, pede e espera deferimento.

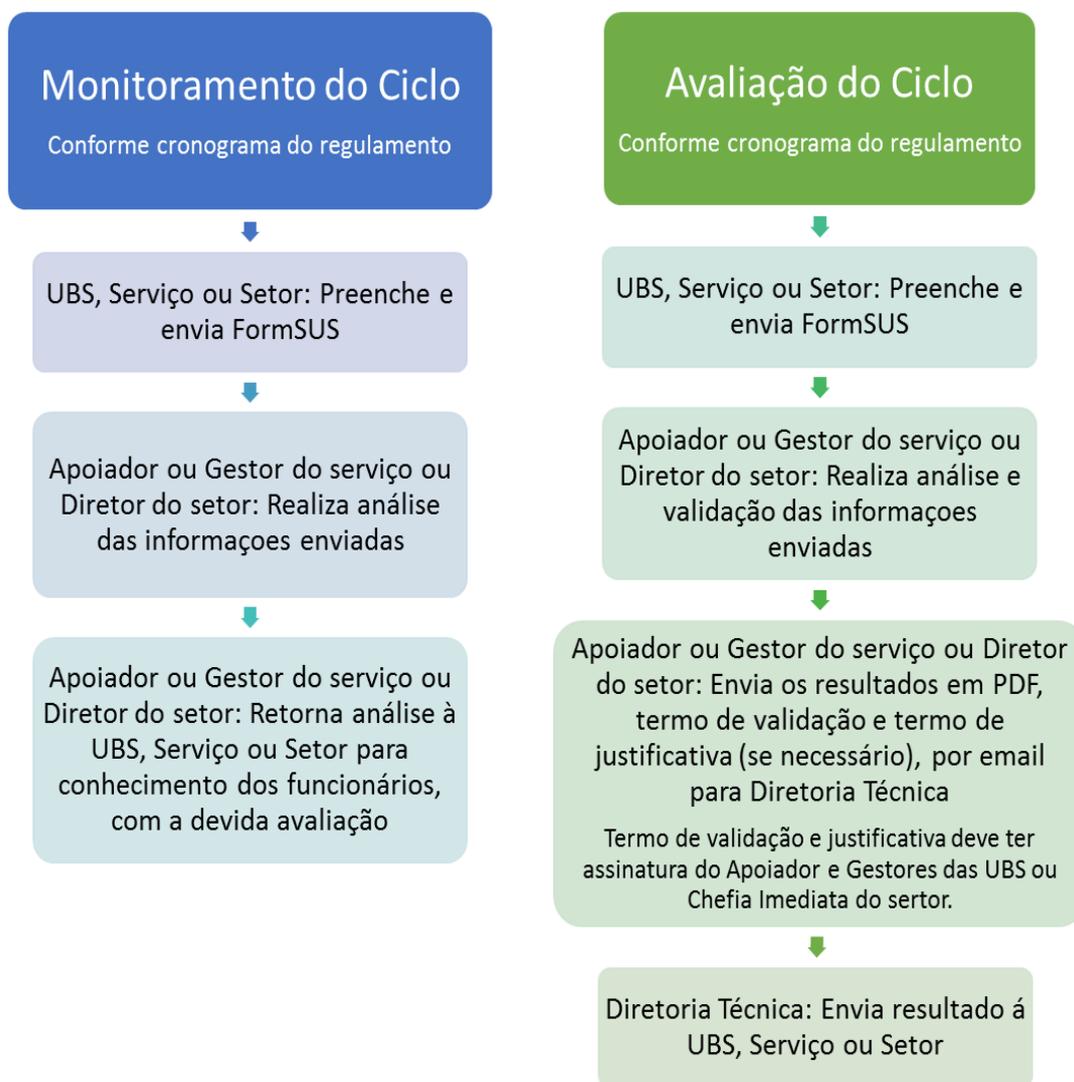
Declaro serem verdadeiros os dados acima informados e eventuais documentos apresentados à FMSC, assumindo todos os riscos legais desta afirmação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do colaborador

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARA AVALIAÇÃO DESTA SOLICITAÇÃO É NECESSÁRIO ANEXAR AO FORMULÁRIO:**  
Documentos comprobatórios relacionados ao pedido (quando necessário).

### ANEXO III - FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROQUALI



## ANEXO IV - LISTA DE SIGLAS/ABREVIações

- AB – Atenção Básica
- ACS – Agente Comunitário de Saúde
- AGHOS – Sistema de Administração Geral de Hospitais
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
- BPA-I – Boletim de Atendimento Ambulatorial Individual
- CAPS – AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
- CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
- CRSM – Centro de Referência em Saúde da Mulher;
- CSF – Clínica de Saúde da Família;
- DA – Diretoria Administrativa;
- DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas;
- DM – Diabetes Mellitus;
- DNV – Declaração de Nascido Vivo;
- DOMC – Diário Oficial do Município de Canoas;
- DPAS – Diretoria de Políticas e Ações em Saúde;
- DPASM – Diretoria de Políticas e Ações em Saúde Mental;
- DPF – Diretoria de Planejamento e Finanças;
- DRC – Diretoria de Relacionamento com o Cidadão;
- DRCA – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- DT – Diretoria Técnica;
- DTA – Diretoria Técnica Administrativa;
- DVS – Diretoria de Vigilância em Saúde;
- ESF – Estratégia de Saúde da Família;
- EAB – Equipe de Atenção Básica;
- ECR – Equipe de Consultório na Rua;
- ESB – Equipe de Saúde Bucal;
- ESF – Equipe de Saúde da Família;
- FMSC – Fundação Municipal de Saúde de Canoas;
- FormSUS – Formulário online do SUS – DATASUS;
- GT – Grupo de Trabalho;
- HAS – Hipertensão Arterial Sistêmica;
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- PAC – Programa de Assistência Complementar;
- PSE – Programa Saúde na Escola;

- PTS – Plano Terapêutico Singular;
- SB – Saúde Bucal
- SESMT – Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- SIA – Sistema de Informação Ambulatorial;
- SIGSS – Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde;
- SIMEC – Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação;
- SINASC – Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos;
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- SUS – Sistema Único de Saúde;
- TB – Tuberculose;
- UBS – Unidade Básica de Saúde.